

Processo: 5471/2020

Projeto de Lei CM: 134/2020

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de Lei CM nº. 134/2020 de iniciativa do vereador LUCAS ZACARIAS, o qual visa **denominar EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA PRAÇA SILVIA ARLETE BAPTISTA CARRASCO, na Vila Guiomar.**

Em análise a propositura observa-se que o autor da propositura esclarece que na praça mencionada existem os seguintes equipamentos: Quadra de Esporte, Academia ao Ar Livre, Cancha de Bocha e Espaço Pet.

Em sua justificativa aduz: *“Moradores e vizinhos do conjunto habitacional da Vila Guiomar, desejam prestar homenagem a amigos falecidos que tanto contribuíram para que os predinhos se tornassem um local de boa e pacífica convivência e solicitam que equipamentos da praça ostentem o nome de moradores já falecidos, preservando um pouco da história de cada um deles e solicitam sejam denominados: Cancha de Bocha Antonio Ribeiro Filho – Dinho; Quadra de Esportes Milton Lima – Banana; Academia ao ar livre Arnaldo Medina; Espaço Pet Marcos Roberto Goivinho – Marajá.”*

Nos autos consta a biografia dos homenageados (fls. 02/03), o qual explana a suma importância dos falecidos para o conjunto habitacional da Vila Guiomar.

A comunidade local entende ser uma justa homenagem póstuma aos ilustres moradores, conforme consta o abaixo assinado em fls. 09/19.



A propósito, importante conferir a Lei Municipal nº 8.001/00 em seu art. 2º proclama: **Art. 2º** - *Toda propositura que vise atribuir nome de pessoa a logradouro público deverá vir acompanhada de instrumentos hábeis a comprovar a sua adequação a esta lei.*

Assim, foram anexados aos autos os atestados de óbito, que comprovam o falecimento dos homenageados (fls. 05/08).

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, as normas instituídas do inciso XIV do artigo 8º e o inciso XXIII do artigo 58 ambos da Lei Orgânica do Município, cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, a competência para proceder à alteração ou denominação de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do senhor Prefeito ou Vereadores.

Com efeito, cumpre observar que, em vista das disposições relacionadas, sobre o aspecto formal da iniciativa, é plenamente compatível com as atribuições municipais, a propositura encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste Projeto de Lei ao Executivo Municipal, por meio de cota, para que lá sejam tomadas todas as medidas administrativas cabíveis relacionadas à viabilidade técnica da propositura.

Por fim, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termo do artigo 36 “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio, de caráter meramente opinativo, que submetemos à superior apreciação, sem embargos de opinião contrária, que sempre respeitamos.

Santo André, em 09 de outubro de 2020.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Assistente Jurídico Legislativo



Autenticar documento em <http://camara.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.